



ELO



PORTE
PAGO

ANO VI
MARÇO,
ABRIL e MAIO
1980
N.º 81
MENSAL
PREÇO 10\$00

ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Propriedade, Administração e Redacção
Associação dos Deficientes das Forças Armadas
Palácio da Independência — L. S. Domingos — 1194 Lisboa Codex

Director
JOÃO MATIAS DE VASCONCELOS

Composto e impresso nas oficinas
Empresa Pública Diário Popular (EPDP)
Rua Luz Soriano, 67 — LISBOA

O NOSSO «ELO»

EXPLICAÇÃO NECESSÁRIA DA SAÍDA IRREGULAR

Por motivos alheios à vontade do responsável pelo ELO, o nosso Jornal não se publicou nos meses de Março, Abril e Maio do corrente ano, pelo que o presente número corresponde ao trimestre acima citado.

ASSEMBLEIAS GERAIS ESCLARECIMENTO

A ADFA teve, desde a publicação do último número do «Elo», duas AGN, uma das quais se efectuou em duas sessões de dias distintos, em Lisboa, e a outra no Porto, da qual saiu a marcação da data das próximas eleições para os Órgãos Sociais Centrais.

Por ser polémico e portanto susceptível de afectar a serenidade que deve presidir a um acto eleitoral, considerou-se servir melhor os interesses da ADFA adiar o «tratamento» das referidas Assembleias para o próximo «Elo».

Não teve o ELO, de há algumas semanas a esta parte, condições satisfatórias para chegar aos sócios e assinantes como se impunha e sempre foi nosso permanente desejo.

Face a tais imprevistos e pretendendo acautelar os interesses dos assinantes, os mesmos serão tidos em devida conta de molde a salvaguardar os direitos que lhes assistem.

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

ELEIÇÕES PARA OS ÓRGÃOS SOCIAIS CENTRAIS

Por impossibilidade de fazer chegar a todos os sócios da ADFA, em tempo oportuno, a convocatória para as eleições dos Órgãos Sociais Centrais inicialmente previstas para dia 31 de Maio de 1980, em virtude da greve dos correios, a Mesa da Assembleia Geral Nacional decidiu proceder ao adiamento das referidas eleições para o dia 21 de Junho próximo, conforme convocatória que se segue:

ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL ELEITORAL CONVOCATÓRIA

Convoco os sócios da Associação dos Deficientes das Forças Armadas para se reunirem em Assembleia Geral Nacional, no dia 21 de Junho de 1980, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS

Eleição dos Órgãos Sociais Centrais (M. A. G. N.; D. C.; C. F. C.) para o biénio de 1980 a 1982, nos termos da alínea a) do artigo 27.º e n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos e da alínea b) do Art.º 2.º do Regulamento Eleitoral a Assembleia Geral Nacional funcionará em Assembleias Gerais de Zonas simultâneas.

A Assembleia Geral Nacional terá início às 9 horas e será encerrada às 18 horas. Conforme disposição estatutária não poderão participar nesta Assembleia os sócios que tenham o pagamento das suas quotas em atraso por mais de três meses.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL
António Joaquim Flausino Raimundo

CONCURSO

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA COMPRA DE VEÍCULOS

Concurso para atribuição de subsídios para compra de cadeiras de rodas, triciclos motorizados e comparticipação na compra de viatura própria.

Avisam-se todos os associados e de acordo com as normas 1/80 de que está aberto concurso até ao dia trinta de Junho do corrente ano para atribuição de subsídios para compra de cadeiras de rodas, triciclos motorizados e comparticipação na compra de viatura própria pelo que, todos os sócios interessados se devem dirigir à Delegação da ADFA a que pertencem onde lhe serão dados todos os esclarecimentos e elaborado o respectivo processo de candidatura se for caso disso.

Aproveitamos para informar que a atribuição destes subsídios só é possível graças à prestimosa colaboração da Fundação Caloust Gulbenkian que nos atribuiu para o corrente ano e a exemplo do ano transacto, a verba de duzentos mil escudos.

NOVAS INSTALAÇÕES EM COIMBRA



O representante do comandante da Região Militar de Coimbra e o representante do Presidente da Câmara da cidade também estiveram presentes

(NOTÍCIA NA PÁGINA 8)

ELEIÇÕES — LISTAS E PROGRAMAS NAS PÁGINAS CENTRAIS

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA RECONHECE RAZÃO A DEFICIENTES

Processo n.º 160/79., livro n.º 62 — Princípio de igualdade — Princípio de não discriminações — Deficientes das forças armadas.

As normas dos artigos 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, não contrariam o disposto nos artigos 13.º e 48.º, n.º 4, da Constituição da República, que consagram o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei.

Submetida a questão a parecer da Secretaria-Geral da dita Secretaria de Estado do Ensino Superior, esta levantou o problema da constitucionalidade do preceituado nos artigos 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 7, daquele Decreto-Lei n.º 43/76, por violarem o princípio da igualdade contido nos artigos 13.º, n.º 2, e 48.º, n.º 4, da Constituição da República.

Um jurista da auditoria do Ministério da Educação Nacional, em parecer elaborado sobre o mesmo tema, concluiu expressamente que:

As normas dos artigos 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Junho, contrariam o disposto no artigo 13.º, n.º 4, da Constituição da República, que consagram o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei.

2 — Por força do artigo 293.º, n.º 1, da Lei Fundamental, aquelas normas cessaram a sua vigência por inconstitucionalidade e deixaram de vigorar em 25 de Abril de 1976 (artigo 312.º, n.º 3, da Constituição da República).

Tais conclusões não foram subscrevistas pelo auditor jurídico junto do mencionado Ministério, que ao invés, em novo parecer se pronunciou pela constitucionalidade das normas que vinham a ser postas em crise.

V. Ex.ª ordenou a remessa dos aludidos pareceres a esta Procuradoria-Geral da República para, através do seu Conselho Consultivo, emitir parecer sobre a questão controvertida — constitucionalidade do disposto no n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 e 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro —, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 34.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho.

II — São do seguinte e respectivo teor os supracitados preceitos do Decreto-Lei n.º 43/76:

1 — Os beneficiários de pensões de reforma extraordinária ou de invalidez concedidas nos termos deste diploma não são abrangidos pelo disposto nos artigos 78.º e 79.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 26115, de 23 de Novembro de 1935, podendo, quando exercerem funções remuneradas, excepto ao serviço das forças armadas, acumular a totalidade daquelas pensões com a remuneração do cargo em que forem providos.

1 — A todos os DFA, se reconhecidos nos termos deste diploma, é concedido um conjunto de direitos de natureza social e económica, na dependência da sua percentagem de incapacidade, como suporte de condições familiares e sociais mais adequadas à sua situação, os quais, sendo pessoais e intransmissíveis, são os discriminados nos números seguintes.

7 — Prioridade na nomeação para cargos públicos ou para cargos de empresas com participação maioritária do Estado:

a) O DFA tem preferência, em igualdade de condições com outros candidatos, no provimento em quaisquer lu-

gares do Estado, dos institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, das autarquias locais, das instituições de previdência social, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das empresas com participação financeira maioritária do Estado;

b) As colocações devem ser requeridas pelos interessados, com conhecimento da CMRA, directamente à entidade a quem compete a nomeação para provimento do lugar.

No preâmbulo do mesmo Decreto-Lei n.º 43/76 pondera-se, além do mais, o seguinte, que parece de interesse destacar para a compreensão do elemento teleológico que presidiu à leitura do diploma:

O Estado Português considera justo o reconhecimento do direito à plena reparação de consequências sobrevindas no cumprimento do dever militar aos que forem chamados a servir em situação de perigo ou perigosidade e estabelece que as novas disposições sobre a reabilitação e assistência devidas aos deficientes das forças armadas (DFA) passem a contar o reflexo da consideração que os valores morais e patrióticos por eles representados devem merecer por parte da Nação.

As leis promulgadas até 25 de Abril de 1974 não definem de forma completa o conceito de DFA, o que deu lugar a situações contraditórias, como a marginalização dos inválidos da 1.ª Grande Guerra e dos combatentes das campanhas ultramarinas e criou injustiças aos que se deficientaram nas campanhas pós-1961, além de outros. Do espírito dessas leis, em geral, não faz parte a preocupação fundamental de encaminhar os deficientes para a reabilitação e integração social, não se fez justiça no tratamento assistencial e não se respeitou o princípio da actualização de pensões e outros abonos, o que provocou, no seu conjunto, situações económicas e sociais lamentáveis.

O presente diploma parte do princípio de que a integração social e as suas fases precedentes, constituindo um caminho obrigatório e um dever nacional, não exclusivamente militar, devem ser facultadas aos DFA, com o fim de lhes criar condições para a colocação em trabalho remunerado. Dele igualmente consta a materialização da obrigação de a Nação lhes prestar assistência económica e social, garantindo a sobrevivência digna, porque estão em jogo valores morais estabelecidos na sequência do reconhecimento e reparação àqueles que no cumprimento do dever militar se diminuíram, com consequência permanente na sua capacidade geral de ganho, causando problemas familiares e sociais.

Ora, o fulcro da problemática para que se intenta sugerir solução justa e ajustada consiste precisamente em determinar se os transcritos normativos contenderão com o princípio da igualdade, de que o da não discriminação é mera afirmação e projecção, que, como adiante se verá, a nossa lei fundamental consagra.

II — A história da «discriminação» em direito internacional revela que o termo foi introduzido pela prática internacional e pela linguagem jurídica anglo-americana. Mesmo após a 1.ª Guerra Mundial só ocasionalmente surge nos textos jurídicos franceses. Figura sobretudo nos tratados de paz e nos tratados de protecção das minorias depois de 1918. Como terminus technicus do direito internacional, a proibição de discriminação só adquiriu a sua

grande popularidade posteriormente a 1945, numa primeira fase, com a adopção da Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem e numa fase ulterior, com toda uma série de convenções internacionais em matéria de direitos do homem(2).

Naquela Carta (1945), o respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais é prescrito para todo o sexo, de língua ou de raça, «sem distinção de raça, género(3)».

Na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) há que destacar os seus artigos 2.º, § 1.º, e 7.º, que assim rezam, respectivamente:

Cada um pode valer-se de todos os direitos e de todas as liberdades fundamentais, sem distinção alguma, designadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Todos são iguais perante a lei e têm direitos sem distinção e uma igual protecção da lei. Todos têm direito a uma protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer provocação e uma tal discriminação.

Depois da Declaração, a proibição de discriminação é uma constante nas convenções internacionais. Surge mais particularmente no artigo 3.º da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), no artigo 3.º da Convenção Relativa ao Estatuto dos Apátridas (1954), no artigo 1.º, § 1, da Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho, respeitante à discriminação em matéria de emprego e de profissão (1958), no artigo 1.º, § 1, da Convenção da Unesco, respeitante à luta contra a discriminação no domínio do ensino (1960), e, ainda, no artigo 1.º, § 1, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965).

A estas Convenções, e no mesmo sentido que tem vindo a ser apontado, acresce também a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950), no seu artigo 14.º, e o preâmbulo da Carta Social Europeia (1961).

Em matéria de pactos internacionais relativos aos direitos do homem pode nomear-se na mesma esteira de proibição de discriminação o artigo 2.º, § 2, do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, e o artigo 2.º, § 1, do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos.

Finalmente, no âmbito dos textos constitucionais, testemunha-se(4) a proibição de discriminação em grande parte deles, designadamente na área das constituições americanas, africanas e asiáticas, isto é, por outras palavras, das constituições dos povos que mais recentemente ascenderam à independência.

III — No campo da igualdade e da não discriminação releva na nossa lei fundamental o seu artigo 13.º, que assim foi redigido:

1 — Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2 — Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação

económica ou condição social.

No que tange à participação na vida pública e ainda em consideração do exposto princípio de igualdade, o n.º 4 do artigo 48.º da Constituição da República estatui que a «todos os cidadãos têm direito ao acesso, em condições de igualdade e liberdade, às funções públicas».

Na interpretação do princípio em causa e doutrina deste corpo consultivo pode considerar-se condensada nas seguintes passagens do seu parecer n.º 12/78, votado na sessão de 2 de Março:

(...) o princípio de igualdade, já solenemente proclamado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, deve ser entendido sob dois ângulos ou planos: o da criação do direito e o da aplicação do direito. Sob este último plano, a igualdade perante a lei significa que na aplicação do direito não há lugar para operar discriminação em função das pessoas; todos beneficiam por forma idêntica dos direitos que a lei estabelece, todos por forma idêntica se acham sujeitos aos deveres que ela impõe.

Na primeira acepção, o princípio da igualdade dirige-se directamente ao órgão legislante, vinculando-o:

A igualdade perante a lei reclama agora, não que todos sejam tratados, em quaisquer circunstâncias, por forma idêntica, mas sim que recebam tratamento semelhante os que se acham em condições semelhantes.

Com isto se abre, porém, a questão de saber o que deve entender-se por «condições semelhantes».

A semelhança nas situações da vida nunca pode ser total: o que importa é distinguir quais os elementos de semelhança que têm de registar-se para além dos inevitáveis elementos diferenciadores — para que duas situações devam dizer-se semelhantes em termos de merecerem o mesmo tratamento jurídico.

Só que a solução deste problema já não poderá achar-se na base de critérios puramente formais.

A resposta é, no entanto, facilitada quando o legislador se não limita a enunciar o princípio geral da igualdade, mas especifica os títulos — ou alguns deles — que não podem fundar um tratamento diferenciado entre cidadãos.

Quando isto acontece, tem de entender-se, em princípio, que viola a regra constitucional da igualdade o preceito que dá relevância a um desses títulos para, em função dele, beneficiar ou prejudicar um grupo de cidadãos perante os restantes.

Ora, como é sabido, a Constituição de 1976, depois de ter consagrado no n.º 1, do seu artigo 13.º o princípio da igualdade perante a lei, enuncia no n.º 2 do mesmo artigo uma série de factores, em razão dos quais ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever(5).

Semelhante entendimento coincide com o que vem sendo atribuído ao princípio da igualdade, e, portanto, ao não discriminação, pelos comentadores da nossa Constituição. Assim, J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira(6) sustentam que «o princípio da igualdade contém uma directiva essencial dirigida ao próprio legislador: tratar por igual aquilo que é essencialmente igual e desigualmente aquilo que é essencialmente desigual. A qualificação das várias situações como iguais ou desiguais depende do carácter idêntico ou distinto dos seus elementos essen-

ciais. Do que se trata, desde logo, é de uma proibição de arbítrio legislativo, ou seja, de uma inequívoca falta objectiva de apoio material-constitucional para a diferenciação ou não diferenciação efectuada pela medida legislativa.

Porém, a vinculação jurídico-material do legislador ao princípio da igualdade não elimina a liberdade de conformação do legislador, pois o legislador é fundamentalmente livre na determinação dos elementos de comparação que considera decisivos para operar a diferenciação, exigindo-se apenas que esses elementos possam servir de base a critérios de diferenciação objectivamente adequados à prossecução da finalidade proposta. A demonstração de que também outros critérios poderiam ter sido escolhidos para melhor se conseguir a finalidade tida em vista pelo legislador não é suficiente para se produzir uma violação do princípio da igualdade.

(...) o legislador não está impedido de emanar leis especiais para determinados domínios quando existirem situações a exigir e a justificar essas normas especiais.

IV — De tudo quanto ficou dito há, pois, que reter a ideia de que só há que tratar por igual o que na sua essência for igual. A não discriminação não significa nem pressupõe uma igualdade jurídica em todas as relações.

Mesmo no domínio das convenções internacionais são admitidas discriminações pela consideração de certos interesses correspondentes àqueles que o princípio da igualdade pretende salvaguardar, isto é, de interesse que se situam no mesmo grau ou em grau próximo da escala de valores que se adoptou e de que se parte.

Assim, por exemplo, a Convenção n.º 111, da Organização Internacional do Trabalho, respeitante à discriminação em matéria de desemprego e profissão(7), depois de definir em termos correspondentes aos que têm vindo a ser referidos o termo «discriminação» (artigo 1.º), e de a proibir (artigo 2.º), acrescenta o § 2 do seu artigo 5.º):

2 — Todo o Estado Membro pode, depois de consultadas as organizações representativas de patrões e trabalhadores, quando estas existam, definir como não discriminatórias quaisquer outras medidas especiais que tenham por fim salvaguardar as necessidades particulares de pessoas em relação às quais a atribuição de uma protecção e assistência especial seja, de uma maneira geral, reconhecido como necessária, por razões tais como o sexo, a invalidez, os encargos de família ou o nível social ou cultural.

A nossa Constituição consagra, ela própria, discriminações (por alguns qualificadas de discriminações positivas) (8), legitimadoras de tratamentos diferenciais. Serão, entre outros, os casos dos artigos 69.º, n.º 2 (órfãos e abandonados), 70.º, n.º 1 (jovens trabalhadores), 73.º, n.º 3 (acesso dos trabalhadores à cultura), 76.º (acesso à Universidade), 82.º (trabalho das mulheres e dos menores) e 68.º (mulheres trabalhadoras), etc.

Porque assim é, daí que assumam particular relevo a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo quando acentua a ideia de que o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, consignado no artigo 13.º da Constituição da República, não impõe a absoluta uniformidade de regimes jurídicos para todos os cidadãos, qualquer que seja a situação em

que se encontrem, permitindo a diversidade de regimes justificada por «diferença de situações» (9).

V — Um dos direitos e deveres sociais consagrados na nossa Constituição é o da defesa e protecção dos deficientes.

A este propósito dispõe o artigo 71.º da referida lei:

1 — Os cidadãos física ou moralmente deficientes gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

2 — O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos deficientes, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo de efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

Ora, os Decretos-Leis n.º 43/76 e 351/76, respectivamente de 20 de Janeiro e 13 de Maio, regulam a situação dos deficientes das forças armadas e das forças militarizadas, nessa medida dando execução aos propósitos constitucionais de protecção e defesa dos deficientes.

VI — Mas haverá, na verdade, razões para discriminar estes deficientes nos termos privilegiados em que o são pelos preceitos cuja constitucionalidade se tem vindo a apurar?

Dispõe o artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 43/76:

O Estado reconhece o direito à reparação que assiste aos cidadãos que, sacrificando-se pela Pátria, se deficientaram ou deficientem no cumprimento do serviço militar e institui as medidas e os meios que, assegurando as adequadas reabilitações e assistência, concorrem para a sua integração social.

No n.º 2 do mesmo preceito legal fixam-se os pressupostos para classificação dos cidadãos como deficientes das forças armadas.

Ora, não só a defesa da Pátria é um dever fundamental de todos os portugueses, como também o serviço militar é obrigatório nos termos e pelos períodos que a lei prescrever — é o que decorre do artigo 276.º da Constituição da República.

Nesta conformidade, parece óbvio que os deficientes das forças armadas, que, como se viu, são os que se incapacitaram no cumprimento do serviço militar e de um dever fundamental (o da defesa da Pátria) e para quem, pelo simples facto de serem deficientes, o Estado logo assume uma obrigação de realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração, se encontram numa situação de tal modo específica que bem se justifica, face à própria Constituição, o tratamento diferencial e preferencial que lhes é atribuído pelas disposições legais que se acolham de inconstitucionais.

Tais deficientes, atento a que contraíram a sua incapacidade no cumprimento do aludido dever fundamental e a que, só pelo simples facto de serem incapazes, física ou psiquicamente, têm jus à protecção do Estado, dispõem de um quid mais em relação a todos os outros que justificam suficientemente todos os benefícios e preferências que lhes são outorgados, respectivamente, pelos citados arti-

(Continua na p. 3, p. 55)

PÁGINA CULTURAL

Sendo a poesia uma das mais vitais formas de participação cultural o «Elo» ao longo dos seus quase cinco anos de vida tem-lhe dedicado um especial carinho, tendo por esta página passado não só os mais consagrados poetas como também aqueles que pela primeira vez viram publicado um poema seu.

Na continuação da linha seguida pelo nosso «Elo», aguardámos o envio dos vossos poemas.

A FORÇA DOS REMOS

Aquela madrugada era uma madrugada diferente: às quatro, tive conhecimento de que algo de anormal se estava passando, mas não me entusiasmei, aquela madrugada acabaria por ser a outras igual, a grande aranha apanharia a intrusa mosca. Errei; aquela madrugada era uma madrugada diferente!

As seis, estava na Baixa. Havia grande movimento de carros, soldados e povo que se interrogava; tudo ainda muito confuso e uma tensão tamanha. As horas passavam, o claro dia rasgava. Para tantas moscas era impotente a grande aranha e a cada fio de teia partido um grito de contentamento.

A grande Baixa de moscas estava pejada e por toda a parte zumbiam gritos de euforia, loucura maior que o carnaval do Rio e as moscas voavam, aranhões nenhum se via, dispostas a partir o derradeiro fio da teia da aranha no Carmo alojada.

Choviam notícias pelos órgãos de Informação de como pulsava a alma do país e essa alma era povo, um povo acorrentado, mas a árvore das trevas já não tinha raiz e o joelho do povo podia erguer-se já libertado e encher de ar puro o seu coração.

Por toda a parte, houve actos de escola com pura justiça ou forma selvagem mais por ignorância do que prazer, mas o leme do barco para a grande viagem perdeu-se nas mãos de quem sabe ler e não nas do povo que não teve escola.

Conduziram o barco para «rio sem foz» mas os braços do povo levaram-no ao mar. Novos comandantes fizeram traçado e ordens são dadas para o povo remar. O «analfabeto», verdadeiro povo, rema vergado mas sabe que nos remos está a sua voz.

J. FERNANDES DE ALMEIDA

LUTO

Vestiram de negro os corpos os corpos de vermelho o trigo vestiu de loiro e ficou à espera da ceifa

Ouviu-se o som de espingardas o rebentar de granadas os olhos viram as fardas e as mãos ensanguentadas

Cravaram-se dentes nos beijos fecharam-se punhos impotentes escancararam-se bocas que não pronunciaram palavras

Choraram crianças choraram velhos choraram noivas choraram pais choraram filhos

...Chorou toda a cidade naquela tarde sangrenta.

Choraram só... Não pegaram em armas!...

Do outro lado da estrada os assassinos riram insensíveis ao choro dos Povos...

CARMO VICENE
Sócio 191

DENÚNCIA

Terra dos grandes senhores, donos de homens e de gado e de mulheres desejadas; Alentejo do trabalho quando serás resgatado?

Terra e sol na longuidão de sobreiral requeimado, de velhos sem protecção; o Alentejo oprimido quando serás libertado?

Roubam-te a terra, o trabalho, o teu suor é roubado, espezinham-te os direitos; o Alentejo sofrido quando serás respeitado?

Unc-te a fome e a dor, o teu valor humilhado e a labuta fraternal; o Alentejo de Amor quando serás imitado?

O teu cântico imponente alastra pelo montado, pacífico e poderoso; o Alentejo de Paz quando serás abraçado?

Fecundado p'lo suor do teu ganhão desprezado, herói que exige justiça; o Alentejo de Luta quando serás exaltado?

Ó terra de Catarina, do Direito assassinado, da escravidão revoltada; Alentejo do Futuro quando há-de ser igualado?

Abraim Fontes Machado

13.III.80.
Caldas da Rainha

O HOMEM

Este é o homem novo filho do povo transformado em pão sem dono nem patrão é o deus de si próprio sem interferências sem prestar de contas sem necessitar de se subjugar a ninguém é um anjo é um profeta é a razão é a justiça é o direito é a liberdade é o futuro sem algemas sem prisões sem cacetetes sem capacetes sem exploração sem baionetas sem troar de canhões é enfim... o verdadeiro homem filho de mãe parida feito pelo pai sem o contributo de um qualquer Espírito Santo...

Carmo Vicente
Sócio 191

Dia negro

22 de Junho
Mil novecentos e sessenta e seis.
Dia negro
Dia duro.
Dia em que as flores Vestiam de luto;
Dia em que o mundo Se transformou
Em denso nevoeiro.
Dia em que as nuvens Desceram para a terra;
E o cantar
Passou a formar
O horizonte
do oiteiro;
Dia em que a raiva Mordeu a dor;
Dia em que as estrelas Cruelmente se finaram;
Dia em que tudo Se tornou incolar...
E as luzes
Terrivelmente
Se apagaram

Sá Flores

«ABRIL DOENTADO»

As tardes a passarem, doentias, o sol a bilhar pouco, perdendo luz. A Primavera não traz Abril, perdeu-o, aquele Abril eufórico, alegre, onde tanta confiança, pus.

Aquela manhã, que vinha tão líndia, despida de nuvens, com aragem serena de lua cristalizada céu estrelado cintilante como preciosidades em pele delicada e morena. Como menina vestida de brancura de rosa ao peito bem vermelha, assim vinha Abril no seu esplendor, pleno de paz, liberdade e amor.

Brilhou, prometeu que brilharia, sempre e cada vez mais, muito mais. Mas, cúmulos, cirros e outras nuvens negras começaram a surgir no azulado marinho, céu primaveril de Portugal. E Abril cmoeçou a sentir-se doente, perturbado, impaciente cada vez mais mal.

Nós que, o vimos nascer, felizes, e cantámos festivamente o seu nascimento, não deixaremos que o recente nado possa continuar em tão agonizante sofrimento. damos-lhe a mão e a cura necessária, mantê-lo-emos de pé, sempre firme, venham os vermes que virem, nós seremos bomba H de toda essa alimária.

Queremos ver-te, Abril, bem verdoso, como tapete de veludo, palaciano, fresco, salpicado de papulas e cravos, como searas de trigo, em bom ano, ondulado ao sabor do Suão que seca os lábios feridos do pastor alentejano.

TRAITOLAS
22-4-80

PROGRAMA DE ACÇÃO DA LISTA «B»

COM DIRECTORES PROFISSIONAIS

POUCOS SABEM «TUDO» — A MAIORIA NÃO SABE NADA

INTRODUÇÃO

Somos um Grupo de Deficientes que conhecemos a realidade da ADFA. Quase todos nós militamos nela desde a sua fundação. Alguns pertencemos já a órgãos sociais anteriores. Todos temos acompanhado a vida Associativa.

Conhecemos os problemas que se deparam aos Deficientes das Forças Armadas. Temos a certeza de que, coordenada por Órgãos Sociais dinâmicos e competentes, a ADFA poderá mudar muito e depender mais e melhor os interesses dos seus associados.

Razão da nossa candidatura:

Os Deficientes das Forças Armadas foram atirados para uma guerra cujos efeitos o povo ainda mal conhece e os governantes continuam a não querer encarar de frente, voltando muitas vezes as costas aos múltiplos problemas por ele criados.

Publicou-se o Decreto-Lei 43/76, cuja aplicabilidade se estende apenas a cerca de um quarto dos Deficientes das Forças Armadas, continuando os restantes a ser marginalizados.

O direito ao trabalho, que o referido diploma consagra, não é aplicado.

O ensino, também não fica resolvido com a simples isenção de propinas.

E os transportes? E as barreiras arquitectónicas? E o direito à Habitação? E a reabilitação e Integração Social? E o direito à Saúde? E o direito aos tempos livres e ao desporto?

Todas estas questões carecem de resposta urgente.

Com a participação de todos os sócios e com o nosso dinamismo, o nosso trabalho honesto e a nossa competência, a resolução dos problemas dos Deficientes das Forças Armadas há-de concretizar-se.

REIVINDICAÇÕES

Assim, propomo-nos defender as reivindicações dos sócios da ADFA, através de:

1.1 Exigência de aplicação imediata de um único diploma regulador dos direitos dos Deficientes Militares. Não queremos mais a diferenciação por «Tipo» de acidente, mas sim pela grande Deficiência e suas dificuldades de inserção social.

1.2 Exigência de reposição das regalias dos Deficientes ditos em serviço, retirados com o Cartão de «Lista verde».

1.3 Sim imediato da Proibição a que estão sujeitos os Deficientes das Forças Armadas, não abrangidos pelo 34/76, de acumulação das suas magras pensões de reforma com o vencimento auferido por prestação de serviços em cargos públicos.

1.4 Cursos de actualização profissional promovidos pelo Estado.

1.5 Aprendizagem de novas profissões igualmente de responsabilidade do Estado.

1.6 Inscrição de quotas obrigatórias de trabalhadores Deficientes nos Contratos Colectivos de Trabalho.

1.7 Prioridade na entrada para os Quadros de Pessoal Civil das Forças Armadas.

1.8 Exigir o cabel cumprimento pelas autoridades responsáveis no que diz respeito à prioridade de que gozam os DFAs abrangidos pelo 43/76, na nomeação para cargos públicos e empresas com capital maioritário do Estado, obrigando a que esse direito, seja extensivo aos nossos camaradas não abrangidos pelo referido decreto-lei.

1.9 Exigência da melhoria das pensões de Preço de Sangue.

1.10 Direito à Pensão de Sobrevivência pelos herdeiros dos Deficientes Militares falecidos que deles dependiam financeiramente.

1.11 Levantamento da situação dos Associados desempregados.

ENSINO

2.1 Defenderemos o direito ao Ensino exigindo gratuidade do mesmo para os Deficientes militares.

2.2 Criação de Bolsas de Estudos.

2.3 Imediata regulamentação e aplicação da lei do Ensino Especial já aprovada na Assembleia da República.

2.4 Não sujeição ao «Numerus clausus».

2.5 Facilidade na aquisição de material de estudo e investigação.

SAÚDE

3.1 Defenderemos o direito à Saúde através de:

3.2 Assistência médica e medicamentosa para Deficientes Militares e familiares, absolutamente gratuitas.

3.3 Dinamização dos actuais centros de reabilitação com técnicos devidamente qualificados para o efeito.

3.4 Pesquisa de novas próteses com o fim de acompanhar a evolução Internacional neste campo.

3.5 Medicina Preventiva.

3.6 Local de trabalho, adaptado à Deficiência.

HABITAÇÃO

4. Defenderemos o direito à Habitação através de

4.1 Esquemas de juro bonificado, que permitam o acesso à aquisição de habitação própria.

4.2 Apoio à formação de cooperativas de habitação.

4.3 Uma melhor distribuição por parte dos S. Sociais das F. Armadas, com quotas para os Deficientes.

INTEGRAÇÃO SOCIAL

5. Exigiremos o direito à reabilitação e integração social através de:

5.1 Promulgação de uma lei de bases, sobre reabilitação e integração social que abranja todos os Deficientes Militares.

5.2 Diminuição da C.M.R.A. e do Secretariado Nacional de Reabilitação de modo a torná-los mais eficazes.

5.3 Estreitamento das relações da ADFA com os sindicatos, comissões de trabalhadores, e outras estruturas ligadas ao mundo do trabalho, sensibi-

Soberania — Presidente da República, Conselho da Revolução, Assembleia da República e Governo — no sentido da resolução dos problemas dos Deficientes das Forças Armadas.

VIDA ASSOCIATIVA

6. Defenderemos a dinamização associativa através de:

6.1 Realização de A.G.N. em funcionamento descentralizado por zonas.

6.2 Elaboração de novo regulamento do Secretariado Nacional.

6.3 Revisão Estatutária.

6.4 Balanço periódico das actividades, através de reuniões de sócios.

6.5 Dinamização do Jornal «Elo» de molde a dar uma melhor cobertura das actividades da ADFA e dos problemas dos Associados.

6.6 Dinamização e racionalização dos serviços da ADFA.

6.7 Resolução dos problemas que afectam a tipografia da ADFA.

6.8 Estabelecimento de um horário de serviços de modo a servir melhor os associados, elaborado em conjunto com trabalhadores-sócios, de modo a salvaguardar os interesses destes e do conjunto dos associados.

6.9 Dinamização das actividades desportivas, culturais e recreativas.

6.10 Resolução do problema de transferência da sede, sempre de acordo com as decisões da A.G.N.

6.11 Realização em 1981, do Congresso da ADFA.

6.12 Reuniões periódicas com as delegações, tendo em vista a necessidade de uma actuação homogénia dos órgãos sociais, independentemente da zona do País.

6.13 Reuniões periódicas com os trabalhadores da ADFA.

6.14 Elaboração de uma correcta política financeira.

6.15 Lançamento de uma campanha de admissão de novos sócios, sob o lema: «TODO O DEFI-

LISTA B

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Presidente: — Humberto Sertório Fonseca Rodrigues	Sócio 150
1.º Secretário: — Manuel Joaquim Calhau Branco	Sócio 1591
2.º Secretário: — Cipriano Pinto Simões	Sócio 83

DIRECÇÃO CENTRAL

Presidente: — António Joaquim Flausino Raimundo	Sócio 27
Vice-Presidente: — Carlos Ferreira Bento	Sócio 3914
Tesoureiro: — Joaquim Cruz Serrano	Sócio 887
1.º Secretário: — Manuel Alves Martins	Sócio 1158
2.º Secretário: — António do Carmo Vicente	Sócio 191

CONSELHO FISCAL CENTRAL

Presidente: — Rogério Pompeu Tendinha da Silva	Sócio 1329
Secretário: — Edmundo Lourenço Pereira da Silva	Sócio 1800
Relator: — António Félix Joaquim	Sócio 1737
1.º Vogal: — João Matias de Vasconcelos	Sócio 590
2.º Vogal: — Joaquim Augusto Gaspar	Sócio 241

lizando-os para os problemas dos Deficientes das Forças Armadas no que diz respeito à reintegração no trabalho, transformando-os em nosos aliados.

5.4 Desenvolvimento das relações da ADFA com outras organizações de Deficientes.

5.5 Manutenção das relações com Associações Internacionais de Deficientes, nomeadamente com as constituídas por feridos de guerra.

5.6 Esclarecimento Público da situação dos Deficientes e da sua marginalização.

5.7 Reivindicação do direito de acesso aos órgãos de Comunicação Social estatizados (Jornais, Rádio, Televisão).

5.8 Contactos constantes com os órgãos de

CIENTE DAS FORÇAS ARMADAS É UM SÓCIO DA ADFA».

— Este programa é a nossa proposta de trabalho e o guia para a acção. É ambicioso, mas nas tuas mãos, nas mãos de todos os sócios da ADFA, transformá-lo-emos em caminho para a resolução de todos os nossos problemas.

— O teu voto será o nosso primeiro incentivo!

— A unidade de todos os Deficientes das Forças Armadas, é urgente e necessária!

— Com o nosso trabalho, a nossa competência, o nosso dinamismo, a nossa honestidade e a nossa dedicação, colocaremos a ADFA ao serviço de todos os sócios, de acordo com os ideais que presidiram à sua fundação!

**A ADFA TEM DE SER DE TODOS OS SÓCIOS E NÃO SÓ DE ALGUNS
UMA ADFA SEM CAPATAZES**

PROGRAMA DE ACÇÃO DA LISTA «C»

PARA UMA PARTICIPAÇÃO ACTIVA DE TODOS OS SÓCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE UMA ADFA FORTE E INDEPENDENTE

I

INTRODUÇÃO

1. — Algumas centenas de sócios, conscientes da situação concreta em que se encontrava a ADFA de há uns tempos para cá, a qual era manifestamente preocupante, sentindo-se que a própria existência da Associação corria sérios riscos e verificando que no âmbito dos mecanismos estatutários não tinha tido lugar uma discussão proveitosa que levasse à necessária clarificação da sua orientação, subscreveram, em tempo oportuno, um documento, onde, depois da análise feita e das conclusões encontradas, apontavam soluções para que a ADFA saísse da crise em que se encontrava mergulhada, dando um salto qualitativo na sua evolução.

Este documento originou uma ampla discussão associativa, nomeadamente através da realização de três Assembleias Gerais Nacionais Extraordinárias, e despertou a consciência dos sócios para a necessidade de a ADFA enveredar decididamente pelos caminhos que levem à prossecução dos seus objectivos fundamentais — a reabilitação e a integração social.

Esta discussão veio pôr a descoberto a má orientação dada à ADFA por parte dos órgãos sociais centrais cessantes, em manifesta contradição com os princípios estatutários, o que levou os mesmos a afastarem-se, renunciando aos seus cargos.

Entretanto a generalidade da massa associativa interroga-se sobre a complexidade do recente período excepcionalmente intenso da vida associativa, porque não foi informada, porque o órgão de informação da Associação — o «Elo» — há meses que se encontra cancelado.

2. — Simultaneamente salutar e traumatizante; o período que se acaba de viver na ADFA deve encerrar em si uma lição exemplar e que esta lista pretende salientarem bem: que a ADFA deve ser de todos os sócios, mas só deles, por eles próprios guiada e orientada, rejeitando todas as intromissões estranhas à sua própria natureza.

3. — A vida associativa sofreu uma grave quebra que deve ser urgente e seriamente ultrapassada. Será uma das prioridades fundamentais dos futuros órgãos sociais centrais. Criar-se-ão de imediato condições para a reposição da normalidade associativa.

4. — Crises deste tipo, por demasiado traumatizantes, não poderão repetir-se na ADFA, pelo que serão criadas condições para que a Associação se afirme com um projecto próprio e independente, claramente distinta de qualquer força que lhe seja estranha (conforme previsto nos Estatutos), referenciando-a como uma organização única e exclusivamente ao serviço dos deficientes e da sua reabilitação e integração social.

Para tanto, será garantida uma orientação da Associação transparente que permita um controlo permanente dos actos dos órgãos sociais por parte dos sócios, evitando assim quaisquer tentativas de subversão do espírito da A.D.F.A. e o encaminhamento das suas potencialidades para fins que lhe são alheios.

II

ACTIVIDADES INTERNAS

1. — Será de imediato desencadeado a organização de um congresso da ADFA, como ponto de partida para uma nova fase da vida da Associação, que se pretende seja mais séria, mais produtiva e com menos sobressaltos. Este congresso, que passará por uma grande participação associativa, deverá:

a) — Definir a política de reabilitação e integração social dos deficientes a adoptar pela ADFA.

b) — Propor um conjunto de medidas à Assembleia Geral Nacional, necessárias à execução dessa política, nomeadamente a definição de programas de acção a nível de gestão e financeiros para a Associação e a alteração estatutária para uma melhor adequação à realidade actual da ADFA, permitindo essencialmente uma maior participação das delegações na orientação da Associação, considerando especialmente a situação das delegações das Regiões Autónomas (Açores e Madeira).

2. — A fim de garantir que as conclusões do congresso vão ao encontro da real situação da ADFA e dos associados, proceder-se-á de imediato a um levantamento completo da situação da Associação e dos

associados, a nível legislativo, emprego, educação, assistência médica e outros aspectos reabilitacionais.

3. — Dada a gravidade dos acontecimentos ultimamente vividos na Associação, os futuros órgãos sociais centrais cumprirão o dever associativo de averiguar das responsabilidades dos órgãos sociais centrais cessantes, nomeadamente acerca das acções à margem dos Estatutos e da Assembleia Geral e que possam ter acarretado um prejuízo para a ADFA, quer materialmente quer em termos de imagem pública.

4. — Serão retomados de imediato os contactos a nível governamental e militar no sentido de fazer aprovar a legislação há muito elaborada com a participação da ADFA, nomeadamente a alteração ao Dec.-Lei n.º 43/76 e Lei dos grandes deficientes.

Tentar-se-á esclarecer e resolver a questão do «cartão de lista verde» dos deficientes em serviço que veio retirar direitos anteriormente adquiridos.

Pugnar-se-á pela alteração da Lei das pensões de preço de sangue dos familiares dos militares falecidos, pondo termo a uma situação de reconhecida injustiça.

5. — No caso do Dec.-Lei de alteração do Estatuto da Aposentação, no que diz respeito ao exercício de funções públicas por parte dos deficientes, ainda não ter sido publicado, serão envidados esforços para fazer introduzir no mesmo as cláusulas que salvaguardem os interesses dos deficientes das Forças Armadas.

posição da ADFA relativamente aos esforços a envidar por todos os deficientes para a criação de condições a nível nacional conducentes à sua efectiva reabilitação e integração social. Definir-se-á posteriormente a actuação da ADFA neste domínio através dos competentes órgãos nacionais da Associação.

2. — Serão estabelecidos contactos sistemáticos com as entidades oficiais, a nível civil e militar, criando condições para que no futuro os problemas dos deficientes das Forças Armadas sejam equacionados e resolvidos de forma mais eficaz.

3. — Será apresentada ao Ministério da Defesa Nacional uma proposta que sal guarde o funcionamento da C.M.R.A. (Comissão Militar de Reabilitação e Assistência) de acordo com a legislação que a criou.

4. — Desenvolver-se-á uma acção muito intensa junto do SNR (Secretariado Nacional de Reabilitação), exigindo que prossiga uma actividade mais dinâmica, de acordo com a legislação que criou este organismo e com os interesses e necessidades dos deficientes.

5. — Será levada a efeito uma informação correcta junto da opinião pública, através dos órgãos de informação, salvaguardando deste modo a imagem de isenção da ADFA e evitando quaisquer equívocos que só prejudicam os deficientes das Forças Armadas.

IV

CONCLUSÕES

Só com a participação de todos os sócios, independentemente das suas opções ideológicas, se conseguirá a defesa e desenvolvimento da ADFA como

LISTA C

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL NACIONAL

Presidente: — Abel Artur dos Santos Fortuna	Sócio 580
1.º Secretário: — José Luis Rodrigues de Noronha	Sócio 1625
2.º Secretário: — João Pedro Valente Ernesto	Sócio 2650

DIRECÇÃO CENTRAL

Presidente: — António Joaquim Lavouras Lopes	Sócio 2
Vice-Presidente: — Joaquim Eduardo Taquelim Lima Cascada	Sócio 1048
Tesoureiro: — Carlos Alberto dos Santos Mendes ...	Sócio 1464
1.º Secretário: — Manuel Lopes Dias	Sócio 379
2.º Secretário: — António Augusto de Almeida Santos	Sócio 5157

CONSELHO FISCAL CENTRAL

Presidente: — Manuel Barbosa Carneiro	Sócio 34
Secretário: — Bernardino António Azevedo	Sócio 3
Relator: — Severino Pinto Caldas	Sócio 1881
1.º Vogal: — João Pedro Martins Reis Santos	Sócio 514
2.º Vogal: — Alberto Andrade Pinto	Sócio 618

6. — Proceder-se-á de imediato a uma reestruturação dos serviços, em estreita ligação e sincronização com as Zonas e Delegações, recuperando a eficiência dos mesmos ultimamente perdida, especialmente a nível da sede.

7. — Proceder-se-á ao levantamento da situação das instalações da sede e delegações com a finalidade de serem desenvolvidas acções que levem a uma estabilidade neste domínio, garantindo-se, nomeadamente, a nível de Lisboa instalações definitivas com as condições definidas já em Assembleia Geral Nacional.

III

ACTIVIDADES EXTERNAS

1. — Promover-se-á contactos com as organizações representativas dos deficientes civis, esclarecendo a

garante da solução dos problemas que afectam os associados — por este princípio se pautará a acção dos futuros órgãos sociais centrais.

Os futuros órgãos sociais centrais empenhar-se-ão no desenvolvimento de uma Associação que, com o empenhamento de todos os sócios, independentemente das suas opções ideológicas, se apresente, forte, coesa, autónoma e independente, a dialogar, de cabeça erguida, com os poderes constituídos, seja qual for a base política em que estes assentem.

Lutaremos por nós, pela reabilitação, pela criação de condições que levem à integração social efectiva de todos os deficientes sem quaisquer tipos de marginalização. É com esta luta, nós, deficientes das Forças Armadas, estamos conscientemente a ajudar a construir a sociedade mais justa que o 25 de Abril veio permitir, estamos a dar o nosso próprio contributo à sociedade que tem que contar connosco.

PARA UMA ADFA EXCLUSIVAMENTE AO SERVIÇO DOS DEFICIENTES

1.º CONGRESSO NACIONAL DE DEFICIENTES

1 — INTRODUÇÃO

Quem como nós assistiu ao último Encontro Nacional de Deficientes, realizado em Lisboa, verificou, que dos temas analisados e discutidos, a questão do trabalho suscitou o interesse vivo e participado da generalidade dos presentes. Esta atitude foi bastante reveladora da importância que os deficientes atribuem à problemática do trabalho, como meio para alcançar a sua integração social plena, através do aproveitamento das suas capacidades, reclamando um direito que assiste a todos os cidadãos responsáveis, e que se traduz, tão simplesmente, em ser parte activa no processo de desenvolvimento da sociedade.

Cabe pois, a todos nós a tarefa importante de contribuir com a nossa experiência, para encontrarmos, em conjunto, os caminhos, que julgamos possíveis de permitir o acesso ao trabalho em condições, que tenham em consideração a natureza das nossas limitações. Temos consciência que não é fácil realizar esse objectivo, pelo qual lutamos, mas a nossa participação certamente ajudará a abrir novas perspectivas e, sobretudo, o que para nós é fundamental, dará ao problema a visão que os próprios interessados têm dele e que jamais

poderá deixar de ser considerada.

A reflexão serena sobre a situação dos deficientes no mundo do trabalho, passa em primeiro lugar por sabermos quantos somos. E aqui, constatamos a primeira grande dificuldade. A falta de estatísticas é bem reveladora do esquecimento a que temos sido votados pelos organismos públicos a quem cabe a responsabilidade da nossa reabilitação.

Não é possível planificar acções de reabilitação profissional para trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, sem primeiro se cuidar de saber quantos são e como são. Um trabalho consciente exige um levantamento urgente do universo dos deficientes, o que ainda não foi realizado. Os organismos oficiais contactados não nos forneceram elementos suficientes para podermos avaliar com aproximação quantos os deficientes desempregados, onde se encontram e quais as suas deficiências. Contudo estimamos que o seu número é bastante significativo, justificando a sua situação de desemprego, preocupações das suas Associações Representativas, que pretendem ver as entidades responsáveis empenhadas na sua solução.

2 — PRESSUPOSTOS FUNDAMENTAIS DE UMA POLÍTICA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Encontramo-nos inseridos numa comunidade perante a qual pretendemos assumir, com dignidade e na sua plenitude, os direitos e deveres inerentes a cada um dos seus membros.

Não reclamamos privilégios nem regateamos sacrifícios. Tão só exigimos que essa comunidade assumira as suas responsabilidades perante a nossa qualidade de deficientes neste problema concreto, institua os mecanismos indispensáveis que permitam condições de acesso ao mundo do trabalho, àquelas que, diminuídos nas suas capacidades físicas ou intelectuais, se vêm marginalizados por razões que não lhe podem ser imputadas.

Quando em 1971 foi publicada a Lei n.º 6/71 de 8 de Novembro, uma nova esperança se abriu para os deficientes. Finalmente surgia um diploma fundamental para a definição de uma política de reabilitação há tanto reclamada. Trata-se de uma Lei com uma perspectiva correcta dos problemas, caracterizando os aspectos essenciais da reintegração social e procurando, ainda que com muita hesitação, atribuir responsabilidades na sua execução. Constituída na

altura um instrumento, capaz de dinamizar estruturas e congregar vontades em torno de um projecto que respondesse às necessidades, frequentemente expostas, pelos trabalhadores deficientes.

Porém, cedo se verificou que estávamos em presença de mais uma declaração de intenções. Os objectivos aí expressos, rapidamente foram comprometidos e de concreto pouco se avançou. A regulamentação, que o próprio diploma previa, jamais se realizou em tempo oportuno. E quando tarde surgia, não raro era, que não desvirtuasse alguns dos princípios estabelecidos. A falta de coordenação era notória, conduzindo a acções isoladas nesta ou naquela área quase sempre ineficazes, ainda que por vezes bem intencionadas. Tal procedimento, em vez de contribuir para uma solução concreta dos problemas, acabava por reflectir-se negativamente.

Conscientes desta situação, temos de exigir que o Secretariado Nacional de Reabilitação, assumida na sua plenitude as atribuições e competências consignadas no Decreto-Lei n.º 346/77 de 20 de Agosto, constituindo o órgão dinamizador de todo o processo, de modo a garantir conti-

nuidade, interligação e complementariedade das acções.

Não podemos viver permanentemente do improvisado. Precisamos ver clarificada em termos definidos a política de reabilitação e integração social a desenvolver e criados os instrumentos indispensáveis à sua realização. Isto pressupõe, naturalmente, a existência de um quadro de acção devidamente referenciado juridicamente, que permita operar, a nível dos Ministérios, nos organismos directamente empenhados na problemática

3 — REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO

É pois nesta busca de soluções que aqui nos apresentamos com algumas ideias nem sempre bem alinhadas mas que reflectem uma vontade imensa de que algo de positivo possa surgir neste debate que desejamos frutuoso.

Ao abordarmos o problema da reabilitação profissional nos seus aspectos mais concretos, começamos por dar a nossa definição de deficiente que é apenas mais uma definição a juntar a tantas outras, que afinal, cada um tem. Para nós deficiente é — «todo o indivíduo que por qualquer motivo não está de posse de todas as faculdades, experimentando dificuldades em adaptar-se aos padrões de vida tidos comunmente por aceites e reconhecidos».

Porém, todo o indivíduo fisicamente diminuído é pessoa na plenitude, dos direitos reconhecidos ao homem válido, em consequência do que o recurso à reabilitação e integração social lhe é devido pelo artigo 71 da Constituição.

Como realidade, a reabilitação tem um conteúdo complexo, constituído por várias técnicas que intervem sucessivamente, obedecendo à dupla finalidade de fazer regressar o doente ou o sinistrado do Centro de Saúde à Empresa e fazer do deficiente um homem válido como qualquer outro. Esta acção compreende duas fases prin-

AS VÁRIAS FASES DE REABILITAÇÃO

A reabilitação, tal como a entendermos, abrange várias fases que podemos assim sintetizar:

- Recuperação funcional a levar a efeito nos Hospitais e Centros de Saúde pela medicina física e cirurgia ortopédica e plástica.
- Orientação profissional aconselhada.
- Formação e reeducação profissional.
- Colocação.

Não vamos aqui debulgar-nos sobre as maneiras como funcionam as técnicas de recuperação, que abrangem a enfermagem, a fisioterapia, a hidroterapia, a terapêutica ocupacional, a terapêutica da

dos deficientes, as reformas estruturais necessárias a uma correcta articulação entre os diversos serviços tornando-os dinâmicos e funcionais.

Por outro lado, a viabilidade de concretização de uma política, depende das disponibilidades financeiras de que se dispõe, de forma a conseguirem-se os meios materiais técnicos e humanos capazes de a realizar com êxito. A comunidade tem pois de assumir essa responsabilidade, assim o determina o mais elementar princípio de justiça social.

É pois nesta busca de soluções que aqui nos apresentamos com algumas ideias nem sempre bem alinhadas mas que reflectem uma vontade imensa de que algo de positivo possa surgir neste debate que desejamos frutuoso.

Ha quem distinga, em função da origem ou da natureza da incapacidade, as seguintes categorias de deficientes:

- a) — Doentes do foro cirúrgico.
- b) — Doentes neurológicos.
- c) — Doentes reumáticos.
- d) — Deformados congénitos.
- e) — Deficientes sensoriais e deficientes da fala e da linguagem.
- f) — Deficientes mentais.
- g) — Deficientes orgânicos.

Numa perspectiva de reabilitação cuja função é a de reinserir os diminuídos físicos nos seus quadros sociais e económicos, pela reconstrução das suas aptidões e condições físicas para o trabalho, podemos ainda considerar algumas categorias de deficientes, a saber:

- 1 — Os que pelas suas condições possam ser totalmente recuperados no plano profissional.
- 2 — Os parcialmente recuperáveis e por isso com uma rentabilidade inferior à do trabalhador normal.
- 3 — Deficientes não recuperáveis para o trabalho.

fala, a massagem, a ginástica, o ensino de actividades da vida diária, etc. dado que estamos a tratar de uma tese sobre «Trabalho e Reabilitação Profissional» e seria fastidioso aqui tratar o caso com profundidade contudo não queremos deixar de asflorar mesmo ligeiramente esta questão que nos leva à fase seguinte, ou seja, à orientação profissional que vai definir o posto de trabalho, que, em fase do conjunto de certos dados relativos ao indivíduo e ao mercado de trabalho, mais adequado se apresenta para o sucesso profissional do interessado.

orientação profissional são os seguintes:

- Avaliação clínica.
- Avaliação psicotécnica.
- Avaliação social.
- Estudo do posto de trabalho.
- Avaliação geral.

Recolhidos todos estes elementos relativos ao deficiente e ao mercado de trabalho, estabelece-se uma avaliação global das possibilidades de sucesso profissional que o recomenda e o encaminha para uma determinada carreira profissional sob forma de aprendizagem ou reeducação, conforme se trata de deficientes que nunca obtiveram uma qualificação profissional, ou que pelo contrário a tiveram mas foi interrompida por doença ou acidente.

Assim, temos a formação e reeducação profissional que não são mais que a reabilitação propriamente dita. Esta reabilitação deverá ser feita em centros próprios concebidos para o efeito e ainda nas próprias empresas que a isso se proponham.

Para o efeito devem estes centros estar munidos das condições materiais, técnicas e humanas necessárias, tendo em atenção as características dos indivíduos que vão reabilitar.

Por sua vez às empresas que se venham a dedicar ou que já se dediquem a este tipo de formação, devem ser dados incentivos para que continuem e se multipliquem com a recomendação de que seria vantajoso a este tipo de acção se fizesse de forma integrada, ou seja, juntamente com os considerados válidos.

Terminada esta fase, chegamos à colocação, final de um longo e delicado processo, que é o processo da reabilitação.

Em face da colocação, duas espécies de deficientes se podem considerar — os que após a reabilitação ficam em condições de retomarem à sua antiga profissão ou que pela nova qualificação profissional obtida se encontram aptos a exercer uma dada actividade em condições competitivas no mercado normal de trabalho, e aqueles que sem embargo dos esforços desenvolvidos ao longo de todo o processo, não ficaram em condições suficientes para o exercício de uma tarefa profissional com rendimento bastante para competirem no mercado normal de trabalho.

Para os primeiros não haverá em princípio grandes dificuldades de colocação a não ser as que se verificam normalmente para quem procura emprego em situações de crise como a que atravessamos.

Quanto aos segundos, torna-se necessário proteger tais indivíduos, criando condições fora das exigências da competição reformulando as oficinas pro-

legidas já existentes e criando outras a nível regional para podermos fazer face às necessidades reais que se verificam.

Ainda no campo do trabalho protegido, há que apoiar o trabalho domiciliário para grandes inválidos e criar legislação apropriada por forma a reservar para os deficientes, postos de trabalho e prioridade de emprego, sendo o Estado e as Empresas Públicas e Nacionalizadas a dar primeiro exemplo.

Numa segunda fase, poder-se-ia encarar o regime de «cota obrigatória» para as empresas privadas, tal como se fez em alguns países da Europa no após guerra.

De facto, não somos adeptos fervorosos desta solução, pois preferiríamos uma aceitação voluntária do deficiente no seu posto de trabalho, a uma obrigação que nem sempre será plenamente compreendida. Todavia, a imposição de uma «cota obrigatória» pode em determinadas circunstâncias ser um mal necessário e um risco que teremos de correr, se as condições existentes no mercado de trabalho não se modificarem substancialmente.

Podemos ainda referir, antes da súmula final deste trabalho que a reabilitação é por si própria um empreendimento bastante oneroso, mas de recuperação total a médio prazo com saldo positivo para a sociedade, se atendermos em que numa grande maioria de casos o rendimento qualitativo e até quantitativo de trabalho dos deficientes, é superior ao dos trabalhadores ditos normais.

Porém, também aqui queremos denunciar um factor importante que contribui decisivamente para o encarecimento da própria reabilitação, que é a dispersão dos meios que em nome da reabilitação e dos deficientes esbanjam e se perdem neste País, sem proveito para ninguém.

De facto, o que se verifica é que em vários departamentos governamentais se fez ou tenta fazer reabilitação, sem que haja um organismo que na prática seja o verdadeiro coordenador destas acções como atrás referimos.

— Verifica-se, por exemplo, que a Secretaria de Estado da População e Emprego, faz ou tenta fazer reabilitação com os seus técnicos e as verbas que lhe são atribuídas.

— É sabido que o Ministério dos Assuntos Sociais faz ou tenta fazer reabilitação, também com os seus técnicos e as suas verbas.

— Outros organismos, fazem ou tentam fazer a mesma coisa.

E nós perguntamos se

OFICINA DE TIPOGRAFIA DA ADFA EXECUTA TODOS OS TRABALHOS DE TIPOGRAFIA E ENCADERNAÇÃO

Rua Artilharia Um — Tel. 653593 — LISBOA

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

(Continuação da 2.ª pág.)

gos 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 43/76.

A aparente discriminação que resulta desse tratamento preferencial tem de se considerar ultrapassada não só pela reconhecida necessidade constitucional de protecção aos deficientes em geral, como também pela consideração das circunstâncias em que ocorreu a sua invidez. VII — Em conclusão:

As normas dos artigos 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, não contrariam o disposto nos artigos 13.º e 48.º, n.º 4, d Constituição da República, que consagram o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei.

(1) Deve-se ter querido dizer 20 de Janeiro.

(2) Cf. Marc Bossuyt, in «L'interdiction de la discrimination dans le droit international des droits de l'homme».

(3) Artigo 1.º, § 3; artigo 13.º, § 1, b).

(4) Marc Bossuyt, loc. cit., p. 10.

(5) Cf. parecer n.º 26/78, de 16 de Março, publicado no Diário da República, n.º 145, 2.ª série, de 27 de Junho de 1978.

(6) In Constituição da República Anotada, p. 68.

(7) Aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 42520, de 23 de Setembro de 1959.

(8) J. J. Gomes Canotillio e Vital Moreira, loc. cit., p. 69.

(9) Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 3 de Março de 1977, in Colectânea de Jurisprudência ano II, 1977, tomo 3, p. 751.

DELEGAÇÃO DE FARO «FÉRIAS»

Da Delegação de Faro informam que temos autorização para utilizar o Parque de Campismo de Armação de Pera, de Maio a Outubro do corrente ano, nas seguintes condições:

— Devidamente credenciados com o cartão da ADFA, ou os cartões de Listas Vermelhas ou Verdes.

— Área que podemos ocupar: 108 m².

— Dá para 4 tendas familiares ou 8 tendas canadianas.

— Tanto para este parque como para o de Monte Gordo, já publicado no «ELO» do mês de Fevereiro. Agradece-se que os interessados se organizem nas suas Zonas e as Direcções de cada Zona é que devem informar a Delegação de Faro dos períodos que cada um pretende, para não pedirem todos na mesma altura.

Também o trabalhador da Delegação de Faro garante particularmente a qualquer associado que queira vir até ao Algarve com a sua tenda, que arranja lugar em boas condições sem ser em parque de campismo.

1.º CONGRESSO NACIONAL DE DEFICIENTES

(Continuação da 6.ª pág.)

todos estes meios técnicos, humanos e materiais, devidamente canalizados para um único organismo que definisse e coordenasse uma verdadeira política de reabilitação em Portugal não seria benéfico para o País e para os deficientes?

Creemos bem que sim e por isso entendemos que essas atribuições que legalmente estão cometidas ao Secretariado Nacional de Reabilitação, devem por

este ser integralmente assumidas, coordenando todos os serviços que hoje se dedicam à reabilitação, o que traria um melhor aproveitamento dos meios existentes e criaria uma dinâmica de reabilitação hoje inexistente e que a todos beneficiaria.

E para terminar sintetizámos aqui em termo de conclusão aquilo que nos parece mais necessário fazer uma verdadeira política de reabilitação e trabalho de deficientes.

INTRODUÇÃO

Ao fazermos a síntese final das várias intervenções sobre o tema «Reabilitação Profissional e Trabalho», não podemos deixar de manifestar o elevado interesse que o mesmo suscitou e que se consubstancia no elevado número de intervenções (cerca de cinquenta), embora algumas em certos casos, não fossem mais do que achegas que completavam outras intervenções e que por isso mesmo se encontram diluídas no trabalho final.

Houve porém, outras intervenções, muito oportunas, muito profundas e nalguns casos até, bastante polémicas. De todas retirámos o mais fielmente que nos foi possível o seu conteúdo que se sintetiza no trabalho aqui apresentado.

Mas não nos limitámos a apresentar aqui só o que se passou na mesa relativa ao debate específico deste tema. Fomos até ao encerramento. E aí, no debate final, mais duas intervenções nos mereceram, relativamente a este tema a nossa melhor atenção, e porque não constam com o ênfase devido nas conclusões finais, não queremos omiti-las nesta pequena introdução para sermos fiéis à verdade e dar público conhecimento de tu-

do quanto ali se apresentou.

Uma delas realçava o elevado papel que devem desempenhar as Autarquias Locais na resolução dos vários problemas que se põem aos deficientes nos campos do ensino, da habitação, da saúde, do emprego, etc., papel esse que lhe deve ser plenamente atribuído.

A outra, que já tinha antecedentes em anteriores intervenções, baseava-se numa crítica ao Secretariado Nacional de Reabilitação, por não ser ele a chamar a si as acções a desenvolver no campo da reabilitação, acções essas que não lhe competem por se tratar de um organismo coordenador sem intervenção nos serviços que se dedicam a fazer reabilitação. Esta situação que muitos deficientes não entendem e por isso a criticaram com alguma vivacidade, mas sem contudo o pôrem em causa, por reconhecerem relevante serviço que tenta prestar e algum já tem prestado à causa dos deficientes, pese embora a sua ainda curta existência.

Por outro lado, o facto de as expectativas criadas com o seu funcionamento não terem ainda sido suficientemente satisfeitas,

em grande parte se deve, segundo apurámos, a vários condicionalismos, alguns de natureza política de todos conhecidos e que as associações promotoras do Congresso, representadas no C. N. R. compreendem e aceitam.

Terminada esta pequena explicação, passamos à apresentação da síntese final, ou seja, as conclusões sobre o tema «Reabilitação Profissional e Trabalho».

1 — Que as acções levadas a efeito no campo da Reabilitação e Integração social, pelos vários organismos, sejam coordenadas e orientadas pelo Secretariado Nacional de Reabilitação.

2 — Definição urgente de uma política nacional de Reabilitação Planificada.

2.1 — Criação de Centros de Recuperação e Formação a nível regional e reformulação dos já existentes no País. Que estes centros garantam a preparação do deficiente a partir da escolaridade obrigatória.

2.2 — Que nos centros funcionem equipas multidisciplinares (médico, jurista, técnicos de reabilitação e formação profissional) com ligação ao Serviço Nacional de Emprego e Serviço Nacional de Saúde para apoio efectivo à reabilitação, preparação profissional e integração social do deficiente na comunidade (casa, emprego, etc.).

3 — Fomento do trabalho cooperativo para deficientes sempre com características mistas.

4 — Criação de unidades de trabalho protegido e apoio a Empresas que criem também as suas oficinas de trabalho integrado.

5 — Concessão de incentivos fiscais ou outros a empresas que colaborem

na reabilitação do deficiente.

6 — Criação em moldes eficazes de serviços de colocação.

6.1 — Constituição de equipas de colocação que integrem deficientes.

6.2 — Levantamento das actividades laborais realizadas por indivíduos deficientes com apoio do Movimento Sindical e Organizações de deficientes.

6.3 — Pesquisa de novos campos de trabalho para deficientes.

7 — Criação de legislação apropriada que contemple nomeadamente:

7.1 — Reserva de postos de trabalho para deficientes.

7.2 — Prioridade de admissão de deficientes na função pública mesmo sobre o Quadro Geral de Adidos.

7.3 — As vagas abertas na Função Pública, nas Empresas Públicas e Nacionalizadas devem ser obrigatoriamente comunicadas aos Serviços de Colocação Especial e dado conhecimento às Organizações de Deficientes.

OPINIÕES E SUGESTÕES DIVERSAS

As intervenções apresentadas no grupo de Reabilitação, Formação Profissional e Trabalho foram unânimes em afirmar:

— O reconhecimento do deficiente como ser humano e cidadão de plenos direitos, e a importância que este grande Congresso significa neste sentido.

— A organização da sociedade virada ao lucro e à concorrência desenfreada cria obstáculos intransponíveis para o deficiente e cria ainda mais deficientes.

— Abolidas as barreiras que se apresentam na Reabilitação e Inserção laboral e criadas as condições necessárias para tal, o deficiente pode competir em igualdade de circunstân-

7.4 — Introdução da quota obrigatória.

7.5 — Apoio financeiro e técnico para pequenos investimentos privados.

7.6 — Exigir os meios necessários que permitam a um deficiente o exercício das suas actividades profissionais (tais como: máquina Braille, adaptação de aparelhos, material de compensação, etc.).

7.7 — O material de compensação deverá ser sempre que possível fabricado nas unidades de trabalho protegido ou nas Cooperativas de Deficientes.

8 — Criação de estruturas adequadas nos campos científicos, técnico e pedagógico que permitam o funcionamento de cursos de formação-básica e pós-graduação específica assim como estágios de reciclagem para os técnicos de Reabilitação, Formação Profissional e Colocação.

Em todas as acções desenvolvidas neste domínio deve ser tido em conta a participação activa das estruturas de deficientes.

com o trabalhador não deficiente.

— Para os deficientes não recuperáveis para o trabalho competitivo, a urgente criação de estruturas laborais — tais como Cooperativas, ou Unidades de Produção a fim de que não se sintam um peso para a Família e para a Sociedade.

— Necessidade urgente de a colocação se processar imediatamente à reabilitação, caso contrário a reabilitação não se completa e toda a esperança adquirida se perde causando graves danos na personalidade do deficiente assim como grande prejuízo económico para o País.

Foi também uma constante das intervenções:

— Que o Secretariado Nacional de Reabilitação desempenhe um papel activo e eficaz na coordenação de todos os organismos ligados à problemática de Reabilitação, Formação Profissional e Trabalho dispersos pelos vários departamentos oficiais.

Embora fosse afirmada com uma certa insatisfação pela morosidade das acções neste domínio, que até é compreensível atendendo às vicissitudes da própria política nacional, foi bem vincada a necessidade deste organismo assumir em plenitude a coordenação no sentido de fazer levar à prática todas as actividades de Reabilitação, Formação Profissional e Trabalho já previstas e a prever.

— Que o Secretariado Nacional de Reabilitação elabore um balanço do trabalho realizado assim como dos gastos efectuados e o apresentem às estruturas de deficientes.

São estes, pois, em linhas muito genéricas os princípios que devem em nosso entender ser o alvo das preocupações de todos aqueles que neste País vivem os problemas da reabilitação e a ela se dedicam apaixonadamente.

Este é também o nosso contributo, embora modesto, para que a esperança daqueles que necessitam de ser reabilitados não se vá aos poucos esbatendo.

Este é ainda o alerta para todos aqueles que em sua casa, no seu trabalho ou nos seus gabinetes ministeriais, fora dos momentos da sua absorção profissional ou política, pensem um pouco naqueles que as vicissitudes da sorte tornou deficientes, situação a que todos somos potenciais candidatos, e deem a sua ajuda para resolvermos um problema que sendo de cada um, é também da sociedade, é do País, é afinal de todos nós.

A DELEGAÇÃO DE COIMBRA TEM NOVAS INSTALAÇÕES

As novas instalações de Coimbra da ADFA já estão a funcionar. Foram oficialmente inauguradas no passado dia 10 de Maio.

É a primeira vez, na história da nossa Associação, que adquirimos instalações próprias para uma das delegações da ADFA. Por isso este dia foi um dos momentos altos da vida associativa que ao «ELO» apraz registar.

A Direcção da Delegação de Coimbra convidou para este acto as Direcções Centrais actual e anterior (ambas ligadas ao processo de aquisição do andar) e tam-

bém a Direcção da Zona Centro.

Na cerimónia, simples e breve, estiveram também presentes entidades militares e civis do Centro do País e da Cidade de Coimbra.

Usaram da palavra o Maurício, da Direcção Central, o Girão, da Direcção da Delegação local e o representante da Câmara Municipal. De notar ajudas diversas, entre as quais as do Jardim Botânico da cidade e do Comando da Região Militar Centro.

A encerrar a cerimónia

os presentes cantaram e um sócio-poeta declarou alguns poemas, a quando dum beberete igualmente simples.

A nossa Associação ficou mais rica a partir deste dia, o património da ADFA ficou acrescentado. Era comum a satisfação. Valeu a pena todo o imenso empenho da Direcção da Delegação de Coimbra e também o das duas últimas Direcções Centrais.

O sexto andar da Avenida Fernão de Magalhães, é dos sócios e para os sócios. O «ELO» teve lá alguém. Em nós ficou o desejo de voltar mais vezes.



Presentes ao acto inaugural da nova sede da Delegação de Coimbra, propriedade da nossa Associação, além da Direcção de Delegação e dos trabalhadores da mesma, também os Órgãos Sociais Centrais e de Zona

CONVOCATÓRIA

Convocam-se todos os ex-Paraquedistas e Pilotos da Força Aérea, sócios da ADFA, abrangidos pelo Decreto-Lei 43/76, na situação de Reforma Extraordinária, para uma reunião a realizar na ADFA, Largo de S. Domingos em Lisboa, no dia 28 de Junho de 1980, a fim de tratar do Problema do aumento da gratificação de Serviço Aéreo, pelo qual não foram abrangidos.

Esta reunião realiza-se pelas 15 horas.

É importante a comparencia de todos os camaradas, nomeadamente os mais directamente interessados.

Só unidos e organizados à volta dos nossos problemas podemos alcançar a satisfação das nossas reivindicações.

INSCRIÇÕES NA ESCOLA DA A.D.F.A. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Para que possamos planificar convenientemente o novo ano lectivo, encontram-se abertas de 1 de Junho a 30 de Julho as inscrições para o ano lectivo de 1980/81. Todos os interessados devem contactar o Dep.º de Educação e Cultura, das 15 h. às 19 h. 30, na Sede da DFA, Largo de S. Domingos.

A nossa Escola pode ser frequentada por todos os sócios da ADFA, e funciona com horários a partir das 19 h.

São ministrados os seguintes cursos:

- EDUCAÇÃO BÁSICA DE ADULTOS (Primária)
- CICLO PREPARATÓRIO
- CURSO GERAL DOS LICEUS (1.º Ano e 2.º Ano)

As aulas são ministradas por professores destacados oficialmente pela Divisão do Ensino Especial do Ministério da Educação e Ciência, e os exames são feitos na nossa Escola.

O «ELO» HÁ CINCO ANOS

O ELO já cumpriu cinco anos de vida desde o início da sua publicação.

— Porque nestes mais de cinco anos o nosso combate tem sido constante e são realmente importantes as vitórias conseguidas.

— Porque apesar do sabor amargo das derrotas — e elas também são já algumas, basta pensarmos na difícil situação de muitos dos Nossos Camaradas, alguns ainda não abrangidos por qualquer espécie de legislação.

— Porque ao longo destes anos tem sido o ELO a nossa voz, a voz dos nossos anseios e objectivos.

— Porque há mais de cinco anos que o ELO vem transmitindo a nossa vida Associativa.

Resolveu a Redacção do nosso Jornal passar a publicar mensalmente factos que há cinco anos tenham sido abordados nas suas páginas e que foram e continuam a ser importantes.

Neste número e sobre o título abaixo um pequeno artigo que trata das tentativas de submeter os Deficientes das Forças Armadas a organizações mais que ultrapassadas.

PARA A HISTÓRIA DA ADFA

ORGANIZAÇÕES FASCISTAS ATACAM MESMO DEPOIS DO 25 DE ABRIL

A primeira reunião, após o 25 de Abril, em que nasceu um documento para a Junta de Salvação Nacional, teve lugar no dia 14 de Maio. Para o dia 18 do mesmo mês haviam sido convocados «todos os inválidos» para uma reunião no Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa.

A Comissão «ad-hoc» da A.D.F.A., não sabendo por quem e para que fins havia sido convocada aquela reunião, decidiu enviar à mesma uma delegação.

Já no Lar Militar veio-se a constatar que a reunião havia sido convocada pela União dos Inválidos. Os deficientes em geral e sobretudo os residentes no Lar insurgiram-se de imediato contra a realização da reunião pelos promotores. Não admitiram que essa organização, que antes

do 25 de Abril nada fizera para a reintegração social, viesse, agora, sabotar um movimento que os próprios deficientes haviam já antes do 25 de Abril desencadeado.

As actividades da União dos Inválidos reduziam-se a esmolar submissamente, junto dos ministérios fascistas, um aumento de pensões que nunca conseguiram. A falta de mais proficuas actividades, os seus dirigentes, alguns deles vítimas das guerras coloniais, dedicavam-se ao desenvolvimento de actividades saudosistas da guerra, culminando na realização do famigerado congresso dos combatentes do Porto, o que veio a constituir uma das causas do aparecimento do Movimento dos Capitães.

Os Deficientes das Forças Armadas, conhecedores das funestas actividades de organizações do género, negaram-se a por elas serem manipuladas e, nessa tarde de 18 de Maio, boicotaram a reunião, tentando mesmo expulsar da sala os repre-

sentantes da União dos Inválidos e as Senhoras da Cruz Vermelha e do Movimento Nacional Feminino.

A sessão veio a realizar-se sob a orientação da delegação da ADFA que aí se havia deslocado, tendo-se afirmado que só uma organização fundada pelos Deficientes e por eles conduzida seria capaz de servir de garante dos seus interesses.

DEFICIENTES DE QUELUZ E A APD

Mais um passo na consolidação do Núcleo

O ELO recebeu, com pedido de publicação, a notícia-apelo que a seguir se transcreve:

Em 16 de Fevereiro realizaram-se as eleições para a Comissão Directiva do Núcleo de Queluz da Associação Portuguesa de Deficientes (A. P. D.), na qual foi eleita a única lista concorrente.

Esta Comissão apela a todos os Deficientes, sócios ou não, a que participem na vida deste núcleo aparecendo nas reuniões que se realizam todos os sábados, das 16 e 30 às 18 horas, no Largo do Mercado n.º 7, em Queluz.

CALENDÁRIO ELEITORAL

AS LISTAS FARÃO AFIXAR NAS ZONAS E DELEGAÇÕES AS DATAS E HORÁRIOS DAS RESPECTIVAS SESSÕES

REGALIAS CONCEDIDAS AOS D.F.A.

Para conhecimento aos interessados, transcreve-se o ofício n.º 05575 de 10 de Março de 1980 do Instituto de Acção Social Escolar do MEC, sobre o assunto em epígrafe:

«... foram alargadas as regalias para o fornecimento de livros e material escolar a todos os Deficientes das Forças Armadas e não só aos sócios da ADFA como estava determinado anteriormente. Podem usufruir desses benefícios os alunos Deficientes do Ciclo Preparatório, do Ensino

Secundário e dos Magistérios Primários.

No ensino Primário e Tele-escola a partir do corrente ano lectivo o fornecimento de material escolar passou a es-

CURSO DE INGLÊS

Para que a ADFA consiga prestar os melhores serviços aos seus sócios, cada um deles deve ser perfeitamente responsável dos seus direitos e deveres.

O Dep.º de Educação e Cultura pretende estar ao ser-

tar a cargo da Direcção-Geral de Equipamento Escolar e quanto ao fornecimento de livros é uma acção que está presentemente em estudo para ser lançada para o próximo ano lectivo, se for possível.»

viço dos mesmos sócios, mas se todos aqueles que se inscrevem para frequentar aulas ou outro qualquer curso, postos ao seu dispor gratuitamente, faltarem aos seus deveres de sócios e de alunos, todo o trabalho desenvolvido cai pela base.

Neste sentido, a ADFA e o Dep.º de Educação e Cultura, apelam para que colaborem, entregando o material didáctico que requisitaste e agora já não te faz falta — outro tem necessidade dele.

AVISO IMPORTANTE

Avisam-se todos os associados deficientes visuais graves, e que na devida altura requisitaram, através dos Serviços de Oftalmologia do H.M.P., o material de apoio a que têm direito, de que já foi fornecido ao Depósito de Material do H.M.P. o leitor especial de cassetes MARK-4, pelo que os mesmos podem ser levantados pelos interessados.

TIRAGEM DESTE NÚMERO 8000 EXEMPLARES